



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º. A Associação **JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL – JHS** é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, cujo Estatuto de fundação foi registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob n. 164174, na data de 31 de julho de 2021, inscrito no CNPJ n. 43.344.244/0001-02, constituída por associados fundadores e regulares, com o objetivo entre outros de promover orientação e defesa jurídica para vulneráveis, promover educação sobre direitos humanos, palestras educativas e promover a observância dos direitos humanos no mundo entre outras atividades estabelecida dentro do propósitos da instituição.

Parágrafo primeiro. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Associação **JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS**.

Parágrafo segundo. A expressão Associação **JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL** e a sigla **JHS** se equivalem para efeitos da referida comunicação.

CAPÍTULO I - DOS REGULAMENTOS INTERNOS

Art. 2º. Internamente e externamente, quando necessário para dirimir dúvidas ou controvérsias perante a Justiça, a Associação é regida e normatizada pelos seguintes regulamentos, deliberações e normas, em ordem de

precedência e importância:

- I – Estatuto Social;
- II- Regimento Interno;
- III- Específicas aprovadas em Assembleia Geral; e
- IV - Normas e Procedimentos Administrativos internos da JHS.

Art. 3º. O Estatuto Social da JHS, amparada no Código Civil, é o regulamento interno de maior importância e precedência, onde consta a normatização básica que irá reger a Associação, sua administração e as ações da Associação.

Parágrafo primeiro. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. O Estatuto Social deve ser conhecido por todos os associados, pois suas disposições são de cumprimento obrigatório para todos.

Parágrafo quarto. Sempre que necessário, o Estatuto e este Regimento Interno serão utilizados para dirimir dúvidas ou controvérsias.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º. A JHS possui as seguintes atribuições:

I- promover a orientação e defesa jurídica a vítimas de graves ofensas a direitos humanos no país de origem da vítima ou país de imigração, desde que não tenha condição para contratar um advogado;

II- criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;

III - promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da mulher, criança e do adolescente;

IV- estimular a preservação e disseminação de educação comportamental quanto aos direitos humanos e, especialmente, a violência de gênero;

V- sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

VI- apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras, serviços, orientação e/ou alteração de lei que visem o bem estar social;

VII- celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;

VIII – promover ações sociais de orientação e inclusão social de vítimas de grave ofensa aos direitos humanos, tais como refugiados, traficados e imigrante vítimas de graves crimes, dentre outros.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma:

I - membros fundadores: aqueles que tenham assinado a ata de fundação desta entidade, com direito a voto;

II – membros associados advogados, com direito a voto;

III – membros associados voluntários, todas as pessoas em geral maiores e profissionais com formação em quaisquer áreas que possam auxiliar com seu conhecimento técnico para uma melhor resolução das ações judiciais e nas demais atividades de interesse da Associação, com direito a voto;

IV - membros associados benfeitores, são pessoas naturais ou jurídicas susceptíveis de proporcionar favores importantes ou doações pecuniárias à Associação ou que lhe proporcionam as suas ajudas por subvenções e cuja admissão foi decidida pela Direção, sem direito a voto; e

V - associados beneméritos, aqueles que forem convidados e designados por alguns dos membros da Diretoria Executiva, por ter contribuído significativamente com as atividades da instituição, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros poderão se associar por intermédio do site da JHS e referendados pela Diretoria Executiva e na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos membros associados fundadores, associados advogados e membros associados voluntários:

- I- votar e ser votado para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- II- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV- propor a Diretoria Executiva a reforma do Estatuto;
- V- pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI- requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Assembleias Gerais nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. Os membros associados benfeitores e beneméritos não tem direito a voto, porém tem direito a voz nas assembleias, a fim de contribuir para o melhoramento dos serviços e objetivos da instituição.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos associados, nos limites do Estatuto:

- I- comparecer e votar nas Assembleias Gerais, desde que adimplentes;
- II- acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III- respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV- manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação;
- V- tratar associados, funcionários e membros da Diretoria e Conselho com urbanidade, respeito e preservação de seus direitos privados, observando a privacidade.

Art. 8º. Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades relativa à condição de associado/membro de advertência, suspensão e exclusão é de competência da Diretoria Executiva, cabendo recursos, dentro do prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação, para apresentar recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo. A Aplicação de decisões definitivas relativa às penalidades, quanto à condição de associado, deverá ser precedida do prazo

de 15 dias para apresentação defesa antes da deliberação definitiva da Diretoria Executiva, cabendo a Diretoria Executiva, cautelarmente, afastá-lo de atividades caso fique a JHS sujeita a algum tipo de prejuízo ou perigo de que venha a sofrer comprometimento de suas atividades.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Entidade, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I- Assembleia Geral que se divide em três naturezas:
 - a) Ordinária;
 - a.1) Especial de eleição.
 - b) Extraordinária.
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- IV - Representações Internacionais;
- V – Representantes Regionais; e
- VI - Presidente de Comitês.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais são formadas pelos membros associados fundadores, associados advogados e associados voluntários em pleno exercício de seus direitos e deveres, nos limites do Estatuto.

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10. A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Entidade, sendo formada por todos os membros associados, em pleno exercício de seus direitos e deveres. A Assembleia Geral Extraordinária caberá decidir sobre todo e qualquer assunto da Entidade, podendo, inclusive, a Diretoria Executiva endereçar decisões de sua competência para a Assembleia Geral Extraordinária, se assim entender pertinente.

Art.11. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Especial de Eleição eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva de cargos da associação antes do término do mandato, que não tenha Suplente para assumir as funções, a convocação de eleição para mandato tampão poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Art.12. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I- eleger os membros da Direção Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II- aprovar o primeiro Estatuto Social e Regimento Interno, e alterar a Carta anexo da JHS e o Regimento Interno;
- III- apreciação e aprovação das contas e balanço anual;
- IV- decidir, em último recurso, acerca das decisões tomadas pela Direção em virtude do que se refere os incisos V e VI do artigo 5.;

- V- votar o orçamento do exercício seguinte;
- VI- autoriza quaisquer aquisições de prédios necessários para a realização dos objetivos da Associação, quaisquer trocas e vendas desses prédios, bem como qualquer constituição de prenda imobiliária e quaisquer empréstimos;
- VII- decidir sobre a extinção da Associação JHS;
- VIII- deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IX- estabelecer o montante do valor do pró-labore dos membros titulares da Diretoria Executiva;
- X- estabelecer novos valores das contribuições;
- XI- decidir acerca da ordem/pauta do dia.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na ausência ou impedimento desse, pelo Secretário-Geral e, sucessivamente pelo Diretor Financeiro, que verificará, preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, ler a pauta do dia, apresentar o número de votantes e submeter a votação a pauta do dia.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial realizar-se-á quando convocada:

- I- pela Diretoria Executiva, assinada pela maioria dos seus membros;
- II- pelo Presidente;
- III- a requerimento de 1/5 dos associados, que tem direito a voto.

Parágrafo primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva com indicação do assunto a ser discutido.

Parágrafo segundo. Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Executiva diligenciará, imediatamente, para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, ou modificá-la.

Parágrafo terceiro. Não havendo providências dentro de 05 dias corridos da data da notificação um dos signatários do pedido poderá realizar a convocação, representando 1/5 dos associados, mediante apresentação da lista de signatários.

Parágrafo quarto. Uma vez publicado o Edital assinado pelo 1/5 dos associados fica vedada a convocação de novas assembleias até deliberação convocada, a fim de evitar conflitos de interesses.

Parágrafo quinto. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre afastamento provisório de qualquer membro gestor, a fim de preservar as atividades da JHS, bem como manter a segurança financeira, sem que isso configura impedimento de ampla defesa e contraditório desde que após o afastamento e decisão definitiva seja garantido o contraditório, a contar da decisão do afastamento provisório, pelo prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação da decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14. A convocação das Assembleias Gerais ocorrerá:

- I- com 8 (oito) dias úteis de antecedência para as Assembleias Ordinárias;

II- com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para as Assembleias Extraordinárias;

III- com 90 (noventa) dias corridos de antecedência para as Assembleias Especiais de Eleição;

Parágrafo primeiro. As Assembleias deverão ser convocadas mediante aviso a todos os associados por meios de comunicação de e-mails e publicação no endereço eletrônico da Associação na WEB, podendo, mas devendo evitar a exposição de decisões internas nas redes sociais da Entidade.

Parágrafo segundo. Do ato de convocação das Assembleias Gerais deverão estar expressos, dia, hora e local.

Parágrafo terceiro. Do ato de convocação da Assembleias Gerais, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

Parágrafo quarto. As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

Parágrafo quinto. As decisões tomadas nas Assembleias terão validade imediata, independentemente de seu registro em cartório;

Parágrafo sexto. As decisões de Assembleias ficarão disponibilizados na área de sócios do site e/ou junto a administração da Entidade, razão pela qual os associados não poderão alegar desconhecimento;

Art. 15. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar pelo voto da maioria simples dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I- venda de bens;
- II- reforma parcial ou totalmente do Estatuto;
- III- demais temas que não estejam previstos expressamente na Assembleia Geral Ordinária;

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo primeiro. É permitido o voto por procuração escrita.

Parágrafo segundo. Em caso de empate na deliberação da AGE a Presidente exercerá voto de desempate.

Art. 17. As atas das Assembleias Gerais serão redigidas pelo Secretário-Geral, assinada pelos integrantes da mesa e deverá ser registrada em livro próprio digital e no Cartório.

Art. 18. As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 19. Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária, desde que não impliquem despesas, ou prejuízo de direitos.

Art. 20. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.

Art. 21. O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII- DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Suplente;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Suplente.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição, com exceção do primeiro mandato que terá duração de 5 (cinco) anos para fins de estruturação da instituição;

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou quaisquer de seus membros, podendo todos concordarem em marcar antes da antecedência mínima no caso de necessidade justificada;

Parágrafo terceiro. Nos primeiros 5 (cinco) anos a Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, admitida uma reeleição.

Parágrafo quarto. Após 5 (cinco) anos da Constituição, a Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) Suplentes, tal qual o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto. Após os primeiros 5 (cinco) anos de constituição e estruturação da JHS, a Eleição se dará na Assembleia Especial de Eleição, convocada para esse fim com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, tanto para os cargos da Diretoria Executiva quanto para os Conselhos, que apresentaram chapas independentes.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V – estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI – estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VII – receber doação e emitir o competente documento;

- VIII – analisar previamente ao envio da Assembleia Geral Extraordinária casos omissos;
- IX – homologar o Regimento Interno da Associação;
- X – elaborar relatório (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho;
- XI - promover o cumprimento das regras da instituição;
- XII – ofertar o contraditório e ampla defesa, abrindo prazos para oitiva de interessados antes de decisões permanentes ou definitivas;
- XIII – aprovar, gerir e dissolver os comitês setoriais, representantes internacionais, Estaduais e Municipais e nomear representantes, criar pastas, cargos e funções internacionais e nacionais mediante aprovação da maioria da Diretoria Executiva;
- XIV – assinar, por maioria, documento de designação de representantes Municipais, Estaduais, Internacionais e representantes dos Comitês, designar e delegar funções, estipular prazos, metas e ações;
- XV - deliberar sobre pagamentos, no caso de não consenso entre presidente e tesoureiro/diretor financeiro;
- XVI- deliberar sobre todo e qualquer conflito, desentendimento interno ou dentro da Diretoria Executiva antes de submeter, se for o caso, a Assembleia, visando analisar e promover a gestão de crises;
- XVII - deliberar sobre monções, certificação e comendas a serem concedidas pela JHS, entre outras funções estabelecidas em Estatuto e Assembleias Gerais.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- presidir a Direção Executiva e a Assembleia Geral;
- II- convocar a Direção Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- III- assegurar a representação da Associação Justiça Humanitária Social – JHS, nas suas relações exteriores com as autoridades, as organizações públicas ou privadas, a imprensa, as outras associações e quaisquer outros terceiros; pode delegar as suas funções ao Secretário;
- IV- representar a Associação Justiça Humanitária Social – JHS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Direção Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária;
- VII- solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Direção Executiva;
- VIII- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, e na falta ou impedimento deste, com o Secretário-Geral, às ordens de pagamento e documentos relativos à movimentação de dinheiro acima de R\$ 2.000,00 e ao balanço geral anual;
- IX- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;
- X- fazer tratativas, supervisionar e assinar em conjunto com o Secretário-Geral os

contratos e convênios e instrumentos contratuais firmados pela entidade;
XI- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja cometida pelo Estatuto, pela Assembleia Geral, pela Direção ou pela lei.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente, delegatário ou substituto eleito em Assembleia:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - assinar com o Diretor Financeiro, no caso de ausência do Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, quando ultrapassado o limite previsto no Parágrafo único do art. 24 deste Regimento Interno;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral:

- I- o Secretário-Geral está encarregado da redação das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Direção executiva;
- II- das convocações;
- III- das correspondências;
- IV- dos registros dos membros;
- V- substituir o Presidente em caso de impedimento deste;
- VI- está particularmente encarregado das relações internas da Associação e da organização dos meios materiais;
- VII- dirigir e executar as atividades administrativas, no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, prestação de serviços e materiais;
- VIII- decidir em conjunto com o Presidente, sobre admissão e demissão de pessoal;
- IX- auxiliar o Presidente, nas atividades de promoção, campanhas e captação de recursos e receitas em prol da entidade, suas atividades e serviços, como subvenções, benefícios, contribuições e diversificadas fontes de recursos, além das contribuições associativas, de doações, retribuição por serviços prestados; contratos, convênios, promoções, consultorias e ações e eventos realizados;
- X- encarrega-se além disso dos problemas especificamente jurídicos;
- XI- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja designada pelo Presidente, pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral, pela Direção Executiva ou pela lei.

Art. 27. Compete ao Suplente do Secretário-Geral:

- I – substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário-Geral.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- está encarregado da contabilidade da Associação;
- II- ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos controles internos;
- III- executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc;

- IV- zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V- responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VI- assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- VII- orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII- substituir *pro tempore* e cumulativamente o cargo de Secretário-Geral;
- IX- orientar e acompanhar as atividades de natureza escritural e contábil, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- X- verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XI- receber as contribuições, doações e eventuais rendas da JHS, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;
- XII- assinar, conjuntamente com o Presidente, as ordens de pagamento e demais papéis relativos à movimentação de valores da Associação Justiça Humanitária Social de valores acima de R\$ 2.000,00;
- XIII- ter sob sua guarda o livro-caixa;
- XIV- proceder os pagamentos autorizados pela Direção Executiva;
- XV- preparar e apresentar, à Direção, balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente;
- XVI- auxiliar o Presidente e o Secretário-Geral nas atividades de promoção, campanhas e captação de recursos e receitas em prol da entidade, suas atividades e serviços, como subvenções, benefícios, contribuições e diversificadas fontes de recursos, além das contribuições associativas, de doações, retribuição por serviços prestados, contratos, convênios, promoções, consultorias e eventos realizados;
- XVII- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja designada pelo Presidente, pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral, pela Direção ou pela lei;
- XVIII- proceder aos pagamentos autorizados pela Direção Executiva.

Art. 29. Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata suas decisões no livro próprio digital.

Art. 31. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua falta ou impedimento, substituto estatutário ou substituto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, sucessivamente.

Art. 32. O Conselho Consultivo será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo Suplente, até seu término, ou na ausência de Suplente será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para eleição para mandato tampão.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o livro e escrituração da entidade;
- II – examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - opinar sobre todo e qualquer assunto solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria executiva sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas de acordo com este Estatuto.

Art. 35. As eleições são bienalmente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, acontecendo o primeira Assembleia Geral Especial de Eleição no ano de 2026.

Art. 36. São Associados pessoas físicas que até o registro da chapa, estejam quites com suas obrigações devidamente habilitados e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação e neste Estatuto.

Art. 37. É eleitor o Associado que na data da eleição estiver em pleno gozo de seus direitos de Associado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O voto será exercido pelo Associado ou seu representante legal, com procuração específica para a eleição respectiva.

Parágrafo segundo. É vedado o voto por correspondência.

Parágrafo terceiro. A urna de votação será instalada no local da reunião da Assembleia Geral Ordinária ou por meio de votação eletrônica, conforme especificado previamente na convocação pública.

SEÇÃO II - Da Convocação e do Registro de Chapas -

Art. 38. As eleições serão convocadas pelo Presidente 90 (noventa) dias antes da data da realização do pleito.

Art. 39. A convocação das eleições far-se-á através de Edital publicado em jornal de grande circulação em Brasília -DF, e conterá, obrigatoriamente:

- I – data horário e local de votação;
- II - prazo e local para registro de chapas;
- III - número de Associados registrados na Administração até a data do Edital.

Art. 40. O prazo para registro de chapa é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Edital.

Parágrafo primeiro. O registro da chapa deverá ser feito na Administração da Associação, contrarrecibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. Deverão ser constituídas chapas distintas para a eleição de Diretoria Executiva e cada um dos Conselho Consultivo em conjunto com o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro. Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterà o nome completo de todos os candidatos e respectivos Suplentes.

Art. 41. O requerimento de registro de chapas deverá ser formulado em duas vias e conterà, obrigatoriamente:

- I - assinatura de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes, sendo um deles o candidato ao cargo de Presidente;
- II - ficha de qualificação pessoal e profissional dos candidatos, cujo formulário deverá ser obtido junto à Administração da Associação;
- III-declaração, assinada pelo candidato, associado na JHS há pelo menos 3 (três) meses, antes do registro da chapa;
- IV - certidões de feitos criminal, cível e tributário a serem expedidas pelos Cartórios de Distribuição de processos judiciais da Justiça Federal Justiça do Distrito Federal e Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente duas ou mais chapas.

Art. 42. Estão impedidos de participar do pleito aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória transitada em julgado falência insolvência e execução de qualquer natureza sem garantia do juízo interdito e incapazes) os inadimplentes com o Associação ou com estejam em litígio.

Parágrafo único. Não é inelegível o candidato que tenha sido condenado por decisão judicial irrecorrível, desde que o fato imputado tenha sido praticado em defesa dos interesses da Associação.

Art.43. Cada chapa, no momento do requerimento de registro deverá indicar os nomes de 02 (dois) Associados não candidatos para integrarem como seus representantes, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral.

Seção III - Da Comissão Diretora do Processo Eleitoral -

Art. 44. A Comissão Eleitoral, (05 cinco) dias após o término do prazo de registro da chapa, reunir-se-á para eleger o seu Presidente e o Secretário-Geral.

Art.45. Compete à Comissão Diretora do Processo Eleitoral:

- I-aprovar o registro de chapas;
- II-receber e julgar eventuais impugnações e recursos;
- III-indicar os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, dentre os Associados presentes na Assembleia Geral Especial de Eleição;
- IV-fiscalizar todos os atos do processo eleitoral, recolher o material do pleito após seu encerramento e responsabilizar-se pela sua guarda até o término do prazo de eventuais impugnações;
- V -estabelecer as regras de processo de votação e apuração;
- VI-Impedir a utilização de recursos da estrutura do Associação no apoio a qualquer das chapas concorrentes;
- VII - apurar a responsabilidade de envolvimento de funcionários da Associação no trabalho de disputa eleitoral a favor de qualquer das chapas concorrentes, sugerindo ao Presidente punições cabíveis.

Art. 46. A Comissão Diretora do Processo Eleitoral ficará incumbida de organizar todos os documentos do processo eleitoral.

Art. 47. São documentos essenciais ao processo eleitoral:

- I-original do Edital de publicação na íntegra;
- II-cópias de requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos

- candidatos;
- III - relação das chapas registradas;
- IV - Relação dos Associados em condições de votar;
- V- Cédula ou sistema de votação;
- VI- Ata da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos;
- VII -um exemplar da cédula de votação;
- VIII -ata da Assembleia Geral Ordinária;
- IX-cópias dos processos de impugnação e recursos apresentados e das decisões da Comissão Diretora do Processo Eleitoral;
- X- Termo de posse.

Art.48. Deverá ser prevista verba mínima no orçamento da Associação para confecção de informativo específico a ser encaminhado aos Associados com as propostas das chapas concorrentes, se houver verbas.

Art.49. A Administração da Associação tomará todas as providências determinadas pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, no que se refere à realização do pleito.

SEÇÃO IV - Da Impugnação dos Candidatos -

Art. 50. Encerrado o prazo para o registro de chapas o Presidente mandará afixar, na sede da Administração da Associação, ou enviará por e-mail aos seus associados a relação das chapas inscritas, com a denominação da chapa e nome completo dos seus integrantes, e declarará aberto o prazo de 10(dez) dias para impugnações.

Art. 51. A Impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação e neste Estatuto.

Art. 52. Caberá a Comissão Diretora do Processo Eleitoral encerrado o prazo de impugnação, lavrar termo de encerramento.

Art. 53. Havendo apresentação de impugnações à candidatura, a Comissão Diretora Eleitoral notificará em até 2(dois) dias após a lavratura do Termo de Encerramento o candidato impugnado para o oferecer defesa, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A defesa do candidato impugnado deverá ser protocolada junto à Administração da Associação, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, e encaminhada por ela à Comissão Diretora Eleitoral.

Art. 54. A Comissão Diretora do Processo Eleitoral julgará em até 5 (cinco) dias após a apresentação da defesa, as impugnações de que trata o Art.63.

Art. 55. Julgada procedente a impugnação, a chapa prejudicada não poderá substituir o candidato impugnado, sendo eliminada do processo eleitoral.

Art. 56. Não havendo chapa homologada pela Comissão Diretora do processo Eleitoral, tanto para o Diretoria Executiva quanto para os Conselhos Consultivo/Fiscal, o Presidente publicará novo edital de convocação do processo eleitoral, no prazo de 15(quinze) dias, ficando prorrogado o seu mandato e dos demais membros dos Conselhos até a realização do sufrágio.

Art.57.É vedada a substituição de candidatos após a homologação do registro da chapa.

SEÇÃO V - Da Votação -

Art. 58. A Administração da Associação colocará à disposição dos candidatos, no ato da homologação das suas chapas, a relação nominal dos associados contendo os respectivos endereços, nos termos da legislação.

Art. 59. O sigilo do voto será segmentado mediante o uso de cédula única de votação e de urna localizada em local físico ou virtual indevassável.

Parágrafo primeiro. A cédula de votação será confeccionada em papel branco e opaco, impresso em tinta preta e tipos uniformes, ou em sistema de votação virtual, contendo as denominações das chapas na ordem em que foram sorteadas e os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo segundo. O sorteio a que se refere o Parágrafo anterior será realizado pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, em reunião especialmente convocada para realizar-se 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 60. A Mesa Coletora e Apuradora dos Votos designada pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e seu Suplente, não candidatos.

Art. 61. Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições de proceder à votação o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, com o aval do Presidente da Assembleia dará por iniciados os trabalhos de votação.

Parágrafo primeiro. Será permitido que um fiscal de cada chapa acompanhe os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora dos votos.

Parágrafo segundo. Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação sob pena de suspensão do direito a voto do faltoso e, caso esteja este concorrendo a cargo eletivo, de impugnação da candidatura.

Art. 62. Iniciada a votação, cada Associado, pela ordem de chegada depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única de votação devidamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos se dirigir-se-á à cabine de votação, marcará na cédula sua preferência dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 63. Terminado o horário previsto para a votação, declarará o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, com o aval do Presidente da Assembleia, encerrada a votação, passando-se imediatamente à contagem dos votos.

Art. 64. Na presença dos membros da Comissão do Processo Eleitoral e de um representante de cada chapa concorrente, indicado na ocasião será aberta as urnas de votação uma a uma, retirados os votos que deverão ser contados e seu número comparado ao da lista de votantes.

Art. 65. Após a conferência e feitas às anotações que se fizerem necessárias no Livro de Ocorrências, destinado a registrar fatos atos e impugnações que digam respeito à apuração preceder-se-á à contagem física/apuração eletrônica dos votos, que será feita pelo Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos.

Art. 66. O fiscal da chapa poderá solicitar à Mesa a aferição dos votos, que será feita uma única vez na presença da Comissão Diretora do Processo Eleitoral e de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 67. Apurados os votos, que deverão ser recontados para efeito de conferência, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos proclamará o resultado com o aval do Presidente da Assembleia Geral, entregando todo o material usado no pleito à Comissão Diretora do Processo Eleitoral.

Art. 68. O Presidente da Comissão Diretora do Processo Eleitoral fará a proclamação nominal dos candidatos eleitos, verificado o cumprimento das normas eleitorais.

Art. 69. No prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleia Geral Ordinária deverá a Comissão Diretora do Processo Eleitoral lavrar a ata da eleição na qual conterà um breve relato dos fatos atos ocorrências e como se deu o trabalho de votação especificando:

- I - O total dos Associados em condições de votar e o total dos votantes;
- II - O resultado geral da apuração, discriminando o número de votos de cada chapa os votos nulos e os votos em branco;
- III - a proclamação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 70. Será convocada nova eleição, a se realizar 15 (quinze) dias após o primeiro pleito, nas hipóteses a seguir:

- I - Se a eleição for anulada quando concorrerão ao novo pleito todas as chapas legalmente inscritas;
- II - em caso de empate de 2 (duas) ou mais chapas classificadas em primeiro lugar, quando disputarão apenas aquelas que estiveram empatadas.

Parágrafo único. O processo de votação e apuração, bem como os demais procedimentos e prazos obedecerão às normas estabelecidas nos artigos deste capítulo.

SEÇÃO VI - Dos Recursos -

Art. 71. O prazo para interpor recurso será de 5 (cinco) dias corridos, contados da proclamação do resultado da eleição vedado o questionamento da inelegibilidade dos candidatos.

Art. 72. O recurso será interposto pelo Associado junto à Comissão Diretora do Processo Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias na sede da Administração da Associação, mediante recibo com os documentos comprobatórios da irregularidade nele apontada.

Parágrafo primeiro. A primeira via será destinada à Comissão Diretora do Processo Eleitoral e a segunda, encaminhada ao recorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O recorrido terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso, para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo terceiro. Recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 73. Os candidatos eleitos tomarão posse em seus cargos no primeiro dia útil após o término do mandato em curso, quando proceder-se-á à transmissão dos cargos e à lavratura do Termo de Posse assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os advogados associados que se cadastrarem para atuar na defesa de casos especificamente designados poderão ser remunerados, serviços pelos quais dependerá de contrato previamente aprovado pela Diretoria Executiva e assinados pela associação e o prestador de serviço.

Art. 75. A Associação tem existência distinta dos seus associados e estes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 76. A contagem de prazos da JHS, para todos os fins, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do fim e, serão contados em dia úteis estando expressos ou omissos, ressalvado a imputação de prazo corrido de forma expressa.

Art. 77. Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional provenientes do poder público serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas e destinadas para as atividades sociais no exterior serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 78. O Presidente ou o Diretor Financeiro da Associação, separadamente, poderá, fazer movimentações bancárias, autorizando/assinando documentos no limite de R\$ 2.000,00, inclusive para contratação e utilização de cartão de crédito, Art. 29, VIII e 31, XII, do Estatuto.

Art. 79. As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Executiva e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim.

Art. 80. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Associação.

Brasília, 01 de março de 2023.

JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL

Marilane Lopes Ribeiro

Presidente e Secretária-Geral

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO PARENTE

Advogado

OAB/DF 69.897